PROJETO DE LEI Nº 394/13

Dispõe quanto à obrigatoriedade da manutenção de registro para todos os animais na forma que especifica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Ficam todos os estabelecimentos destinados à venda, reprodução ou criação de animais obrigados a manter cadastro interno de todos os animais no âmbito do Município de Salvador, na forma que segue identificando:

§1º - Dos já existentes;

I – Fêmea ou macho;
II – Espécie;
III – Porte;
IV - Idade;
V – Peso;
VI – Vermifugado e/ou vacinado, assim como o período da realização e dos próximos serviços;
VII – Castrado ou não castrado, caso castrado local e período;

§2º - Dos surgidos posteriormente;

I – Adotado;
II – Nascido no estabelecimento, informar período, espécie, porte;
III – Abandonado nas dependências do abrigo, informar se doente, qual enfermidade, espécie, porte, peso, fêmea ou macho;

§3º - Dos mortos;

I – Período de vida;
II – Espécie;
III – Causa da morte;
IV – Destinação do cadáver;

§4º - Todas as informações necessárias para melhor identificar o animal deverão esta contida nos registros do animal.

Art.2º - Ficam livre os estabelecimentos para a comercialização, reprodução ou criação de animas deste que sejam obedecidas às regras desta norma.

§1º - Os animais destinados à criação doméstica só poderão ser comercializados perante castração previa independente da espécie, porte ou idade.

§2º - Os animais destinados à procriação não poderão ser submetidos á:

I - Procriação desacertada;
II – A cruzamento consanguíneo;
III – A procriação em caso de doença;
IV – A gestação confinada;

§3º - Os estabelecimentos independentemente da destinação venda, criação ou reprodução animal, deverão estar atentos ao bem- estar do animal, sempre respeitando:

I - a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais;
II – permitir que o animal esteja devidamente alimentado, saciado e nutrido;
III – não permitir o desconforto, a dor, lesões e doenças, medo e estresse;
IV – garantir que o animal expresse seu comportamento natural ou normal.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pelo não cumprimento desta norma.

Parágrafo Único – As sanções aplicadas poderão ser:

I – Multa por animal não registrado;
II – Cassação do alvará em caso de reincidência.

Art.4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5°- O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua aplicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É muito comum a necessidade do ser humano de ter um animal de estimação ao seu lado, devido ao bem estar que este proporciona, é sabido também que a presença desses animais em nossas vidas proporciona diversos benefícios à saúde. Animais são dóceis, companheiros e amigos. Porém, não podemos deixar de lado os cuidados e atenção que se fazem necessárias para manter um animal saudável e longe de qualquer tipo de prática de maus tratos.

A identificação de uma pessoa não diferente de um animal facilita vultuosamente qualquer tipo de ameaça que se possa imaginar. Imagine que a identificação facilita desde o conhecimento da idade, logo a expectativa de vida se faz presente, como o peso ideal, as possibilidades de desenvolvimento de patologias e/ou as já existentes. Não podemos deixar de lembrar que um animal identificado propicia aos poderes públicos a possibilidade do desenvolvimento de políticas públicas eficazes, além de saber o curso que cada animal possui ao longo de sua trajetória.

O objetivo deste projeto é podermos manter um controle do número de animais existentes em nosso Município; identificar as destinações de cada animal; saber se o mesmo foi abandonado ou morreu; se sofreu algum tipo de maus tratos, entre outras possibilidades por meio do registro animal. Existem atualmente em nossa Capital cerca de 100 mil animais mas se já houvesse em nosso município a identificação desses animais certamente poderíamos punir os tutores irresponsáveis, aqueles que vêem os animais como mercadoria que ao cansar os descartam gerando problemas de saúde para toda a população entre outros males para o próprio animal.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES